



EDITAL Nº. 001/2018/PRAE
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE

A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas de seleção para concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, destinada a prestar assistência estudantil à discentes de baixa renda, mediante os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital e aprovados pelas Pró-Reitorias de Planejamento e Tecnologia da Informação – PRPTI, Gestão Financeira – PGF e Reitoria, por meio dos pareceres n.º ____/2018/PRPTI, ____/2018/PGF e Portaria n.º ____/2018 – Reitoria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os recursos financeiros dos Auxílios Moradia e Alimentação provem de previsão orçamentária da UNEMAT, conforme descrição abaixo:

- Unidade Orçamentária: 26201;
- Atividade: 5205;
- Dotação Orçamentária: 33901800;
- Fonte: 100.

1.2. Entende-se por AUXÍLIO MORADIA o aporte financeiro destinado a auxiliar os custos com moradia ao discente matriculado em curso presencial regular de graduação na UNEMAT, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, que residam fora do domicílio de seus pais, tutores ou equivalentes, para desenvolver seus estudos e devidamente aprovados em seleção específica por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

1.2.1. O Auxílio Moradia está estabelecido em R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) e será concedido ao discente selecionado pelo período de vigência da Portaria da concessão do Auxílio Moradia.



1.3. Entende-se por AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO o aporte financeiro destinado a auxiliar nas despesas com alimentação do discente matriculado em curso presencial regular de graduação na UNEMAT, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, devidamente aprovado em seleção específica por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

1.3.1. O Auxílio Alimentação está estabelecido em R\$ 200,00 (Duzentos reais) e será concedido ao discente selecionado pelo período de vigência da Portaria da concessão do Auxílio Alimentação.

1.4. A seleção dos discentes para concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação, será regida pela Resolução nº 019/2013-CONSUNI que cria o Programa de Assistência Estudantil da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, pelas Resoluções do CONSUNI nº 020/2013 e 021/2013 que, respectivamente, criam os Auxílios Alimentação e Moradia para discentes dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, por este Edital, seus anexos, editais complementares e posteriores retificações, caso existam, e sua execução caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE e bancas constituídas pelas Diretorias de Unidades Regionalizadas Administrativas – DURAs dos Campus da UNEMAT.

1.4.1. As resoluções que estabelecem regras e critérios para manutenção dos Auxílios Moradia e/ou Auxílio Alimentação estão disponíveis em www.unemat.br/prae.

1.4.2. Todas as informações referentes a este edital poderá ser obtida no site da PRAE em www.unemat.br/prae, no menu “Editais”, link do ano vigente “2018” e aba superior “Edital Nº 001/2018/PRAE - Auxílios Moradia e Alimentação”.

1.5. A divulgação dos resultados das etapas da seleção dos discentes será realizada pela PRAE, na página www.unemat.br/prae.



1.6. É de responsabilidade exclusiva do discente a obtenção de todas as informações e resultados referentes ao processo de seleção para concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação, disponibilizadas neste Edital.

1.7. Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega destes, retirar ou encaminhar documentação complementar.

2. DAS VAGAS

2.1. Este Edital destina-se, exclusivamente, a concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação.

2.2. Este Edital prevê a seleção de discentes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica para a concessão de 760 (setecentos e sessenta) Auxílios, sendo 380 (trezentos e oitenta) Auxílios Moradia e 380 (trezentos e oitenta) Auxílios Alimentação, distribuídos proporcionalmente ao número de alunos dos Campus, com a finalidade de contribuir para a sua permanência nos cursos regulares de graduação.

Nº	CAMPUS	AUXÍLIO MORADIA	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
1	Alta Floresta	26	26	52
2	Alto Araguaia	14	14	28
3	Barra do Bugres	37	37	74
4	Cáceres	82	82	164
5	Colíder *	5	5	10
6	Diamantino	28	28	56
7	Juara	14	14	28
8	Nova Mutum	21	21	42
9	Nova Xavantina	23	23	46
10	Pontes e Lacerda	17	17	34
11	Rondonópolis *	2	2	4
12	Sinop	57	57	114
13	Tangará da Serra	54	54	108
	TOTAL	380	380	760

* Vinculado a outro Campus.



3. DO CRONOGRAMA

Nº	ATIVIDADES DA SELEÇÃO	PERÍODO
01	PRAE: Publicação do Edital	08/03
02	Inscrição: preenchimento do Formulário Socioeconômico <i>online</i> (www.unemat.br/prae)	12 a 25/03
03	PRAE: Divulgação dos classificados para a entrevista.	27/03
04	Acadêmicos Classificados: Entrega dos documentos comprobatórios à DURA, para conferência.	02 a 06/04
05	Entrevista	09 a 11/04
06	DURA: enviar à PRAE, por e-mail, o resultado preliminar dos candidatos aprovados, classificados e desclassificados com as devidas justificativas (Item do Edital). E-mail: auxilios.prae@unemat.br	13/04
07	PRAE: Divulgação do resultado PRELIMINAR da seleção	16/04
08	Acadêmicos desclassificados: Encaminhamento de recursos à DURA	17 e 18/04
09	DURA: enviar, por e-mail, à PRAE os pareceres dos recursos interpolados e o resultado final para publicação. E-mail: auxilios.prae@unemat.br	20/04
10	PRAE: Divulgação do resultado dos recursos	23/04
11	Resultado final	24/04
12	DURA: Montagem dos processos de concessão dos Auxílios para os alunos aprovados	25, 26 e 27/04
13	Início da concessão do Auxílio	01/05
14	DURA: Deverá encaminhar à PRAE, por e-mail, documento constando o nome dos próximos classificados que irão suprir as vagas remanescentes ou ociosas. E-mail: auxilios.prae@unemat.br	2ª Chamada: 20/06 (Vigência: 01/07 a 31/12) 3ª Chamada: 20/09 (Vigência: 01/10 a 31/12)
15	Término da concessão do Auxílio	31/12



4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos à concessão de AUXÍLIO MORADIA deverão atender aos seguintes requisitos para a inscrição:

I - Preencher o Formulário Socioeconômico disponível na página da PRAE (www.unemat.br/prae);

II - Reunir e entregar toda a documentação exigida no **Item 5.1.2.1.**, na data prevista no **Item 3.**

III - Estar matriculado em curso presencial regular de graduação da UNEMAT;

IV - Não ter concluído outro curso de graduação;

V – Ser oriundo(a) de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do Campus no qual está matriculado ou residente em área rural no mesmo município do Campus sem acesso a transporte coletivo;

VI - Possuir renda familiar bruta mensal "*per capita*" de até 1 salário mínimo e meio;

VII - Não possuir vínculo empregatício;

VIII – Não residir em moradia estudantil;

IX – Comprovar despesas com moradia na cidade onde o Campus está localizado.

4.2. Os candidatos à concessão de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO deverão atender aos seguintes requisitos de inscrição:

I - Preencher o Formulário Socioeconômico disponível na página da PRAE (www.unemat.br/prae)

II - Reunir e entregar toda a documentação exigida no **Item 5.1.2.1.**, na data prevista no **Item 3.**

III - Estar matriculado em curso presencial regular de graduação da UNEMAT;

IV - Não ter concluído outro curso de graduação;

V - Possuir renda familiar bruta mensal "*per capita*" de até 1 salário mínimo e meio;

VI - Não possuir vínculo empregatício.



4.3. Os discentes poderão pleitear os dois tipos de Auxílios dispostos no presente Edital (Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação), desde que não possuam qualquer outra modalidade de bolsa ou estágio remunerado oferecido pela UNEMAT ou agências externas de fomento.

4.3.1. Os discentes que já possuem Bolsa (pesquisa, extensão, estágio remunerado, iniciação à docência ou qualquer outra modalidade de bolsa remunerada) poderão pleitear apenas uma modalidade de Auxílio, Auxílio Moradia ou Auxílio Alimentação.

4.4. É de responsabilidade do candidato todas e quaisquer informações apresentadas no ato da inscrição, durante o processo seletivo e vigência do(s) Auxílio(s).

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. A realização do processo seletivo dos candidatos ocorrerá em três etapas distintas:

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Preenchimento do Formulário Socioeconômico. O candidato será classificado em ordem decrescente conforme pontuação obtida.

5.1.1.1. Após a confirmação do envio do formulário socioeconômico, não será permitido alteração e/ou exclusão das informações inseridas.

5.1.1.2. O resultado da primeira etapa será gerado automaticamente pelo sistema *online*, de acordo com as informações inseridas pelos acadêmicos no formulário socioeconômico e será publicado pela PRAE no site www.unemat.br/prae conforme cronograma do **Item 3**.

5.1.1.3. O número de candidatos classificados para a entrevista será o total de vagas disponíveis para o Campus Universitário acrescido de mais 60% (sessenta por cento).

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Entrega de documentação comprobatória pelos candidatos classificados para a entrevista na Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA), de acordo com **Item 5.1.2.1.** e os documentos específicos



listados no *checklist*, gerado individualmente para cada candidato pelo Sistema *online* do Formulário Socioeconômico, em conformidade com os prazos previstos no **Item 3**.

5.1.2.1. São documentos comuns e obrigatórios a todos os candidatos à concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação:

I. Cópia dos documentos pessoais do candidato: Registro Geral (RG) ou documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Atestado de Matrícula no semestre vigente, expedido pela Supervisão de Apoio Acadêmico - SAA;

III. Cópia de um comprovante de residência que conste o endereço do candidato (conta de telefone, de água ou de energia elétrica do último mês);

IV. Ficha de inscrição gerada automaticamente pelo Formulário Socioeconômico *online* devidamente assinado;

V. Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado (**Anexo III**);

VI. Termos de declaração de não possuir vínculo empregatício (**Anexo IV**);

VII. Termo de Compromisso de Devolução de Erário (**Anexo VI**);

VIII. Comprovante de **conta corrente** em nome do discente, não existindo, o candidato aprovado terá um prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data da divulgação do resultado final, para entregá-lo na Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA);

IX. Comprovação de Renda Familiar (**Anexo VII**).

5.1.2.2. Poderá ser solicitado documento específico ou adicional ao discente para a efetivação da concessão do(s) Auxílio(s).

5.1.2.3. Durante a vigência da Concessão do Auxílio poderá ser solicitado documento para a verificação de possíveis alterações na situação socioeconômica do discente selecionado.

5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Análise dos documentos comprobatórios dos candidatos e entrevista.



5.1.3.1. Serão convocados para a banca de entrevista os acadêmicos na condição de classificado para a entrevista.

5.1.3.2. A DURA divulgará o cronograma das entrevistas em local de fácil visibilidade para os discentes.

5.1.3.3. A entrevista será realizada individualmente, com o tempo de até 15 (quinze) minutos para cada candidato e será de caráter eliminatório.

5.1.3.3.1. A PRAE encaminhará à DURA o Relatório de Avaliação Socioeconômica, contendo as perguntas e respostas de cada aluno, para ser utilizado na entrevista e confrontado com os documentos apresentados.

5.1.3.4. O aluno que apresentar inconsistência das informações prestadas no Formulário Socioeconômico com a documentação apresentada deverá ser eliminado.

5.1.3.5. Os documentos comprobatórios (cópias e declarações) fornecidos pelo candidato serão retidos pela Banca de Seleção e farão parte do processo de concessão do Auxílio, caso o candidato seja aprovado.

5.1.3.6. Os candidatos desclassificados poderão retirar os documentos comprobatórios entregues, até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo seletivo, na DURA do Campus.

5.1.3.6.1. Os documentos não retirados até a data prevista serão descartados/incinerados pelas DURAs.

5.1.3.7. Estará eliminado do processo de seleção, o candidato que não atender aos seguintes requisitos:

5.1.3.7.1. Não apresentar documentos que comprovem as informações prestadas no Formulário Socioeconômico da **PRIMEIRA ETAPA**, conforme este Edital.

5.1.3.7.2. Não comparecer à entrevista, nos locais e horários definidos para a realização da mesma.

6. DA BANCA DE SELEÇÃO



6.1. A Banca de Seleção que realizará as entrevistas dos candidatos inscritos no processo de seleção a concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação, será designada por portaria, deverão ser constituídas quantas bancas forem necessárias para atender a demanda de candidatos inscritos no processo.

6.1.1. A Banca de Seleção deverá ser constituída por 03 (três) membros: 01 (um) docente e/ou PTES que será o presidente da mesma e no mínimo 01 (um) representante do segmento discente, preferencialmente representante estudantil (membro de CA e/ou DCE).

6.2. A Banca de Seleção deverá entrevistar o número de candidatos equivalente ao número de vagas disponibilizadas para cada Campus Universitário, acrescidos de 60% (sessenta por cento) deste número, para compor o cadastro de reserva.

6.3. A Banca analisará, por meio dos documentos comprobatórios, a condição socioeconômica de cada candidato, **RATIFICANDO** a pontuação caso comprove as informações fornecidas no Formulário Socioeconômico, ou desclassificando, caso não comprove. A banca ciente de fatos contrários aos documentos apresentados deverá eliminar o candidato.

6.4. A Banca de Seleção não deverá atribuir notas aos acadêmicos entrevistados, haja vista que, já foram classificados em ordem decrescente pelo Formulário Socioeconômico da PRAE considerando as informações prestadas.

6.5. A Banca deverá entregar a Ata de Seleção da entrevista à DURA que tabulará os resultados e encaminhará à PRAE para divulgação na página oficial, www.unemat.br/prae.

6.6. A divulgação dos resultados preliminar e final da seleção para concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação é de competência exclusiva da PRAE.



6.7. Os documentos comprobatórios (cópias e declarações) fornecidos pelo candidato serão retidos pela Banca de Seleção e farão parte do processo de concessão do Auxílio, caso o candidato seja aprovado ou classificado.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso apenas contra o resultado da **TERCEIRA ETAPA** do processo seletivo.

7.2. Após a divulgação do resultado preliminar da seleção, o candidato terá 2 (dois) dias para recorrer do resultado junto à Diretoria de Unidade Regionalizada, em seu horário de funcionamento, conforme datas estabelecidas no **Item 3** deste Edital.

7.3. O candidato que queira interpor recurso, deverá preencher o Anexo II deste Edital e entregar na respectiva Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA), onde será analisado e julgado, respeitando o cronograma do Item 3.

7.4. O recurso (Anexo II) deverá ser preenchido pelo candidato de forma legível.

7.5. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estabelecida neste Edital.

7.6. A Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) deverá encaminhar eletronicamente no e-mail auxilios.prae@unemat.br o Parecer do recurso interposto pelo candidato.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Os candidatos inscritos para a seleção de concessão de Auxílio Moradia e/ou Alimentação terão sua Pontuação Final (PF) conforme a nota estabelecida através do



preenchimento do Formulário Socioeconômico e ratificada pela Banca de Seleção após a conferência da documentação apresentada.

8.2. A listagem será publicada de acordo com as vagas oferecidas para cada Campus Universitário, ordenados de acordo com a sequência decrescente da Pontuação Final (PF), considerando-se as situações finais: “APROVADO”, “CLASSIFICADO” e “DESCLASSIFICADO”.

8.2.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem maior pontuação conforme o número de Auxílios disponibilizados para cada Campus Universitário.

8.2.2. Serão considerados classificados os candidatos que estiverem ordenados além do número de Auxílios disponíveis para cada Campus Universitário e satisfizerem todos os critérios de seleção.

8.2.3. Serão considerados desclassificados os candidatos que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações:

8.2.3.1. For desclassificado na **PRIMEIRA ETAPA**;

8.2.3.2. Não comparecer à entrevista;

8.2.3.3. For desclassificado na **TERCEIRA ETAPA**;

8.3. Em caso de igualdade de pontuação final (PF), o sistema fará automaticamente o desempate considerando os critérios na seguinte ordem:

8.3.1. Menor renda familiar;

8.3.2. Maior número de membros familiares dependentes;

8.3.3. Menor semestre do curso;

8.3.4. Maior idade.

8.4. Os candidatos de situação final “aprovado” poderão ser convocados, se necessário, para a assinatura de documentos referentes à concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação.



8.5. Os candidatos de situação final “classificado” comporão um cadastro de reserva em cada Unidade Regionalizada e, caso haja vacância para a concessão de Auxílio nesta Unidade, a Diretoria de Unidade Regionalizada fará a comunicação à PRAE para que seja convocado o subsequente na ordem dos classificados respeitando as datas estabelecidas no item 3.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. O compromisso do discente contemplado com a Concessão de Auxílio(s) reger-se-á pela Resolução Nº. 021/2013/CONSUNI – Auxílio Moradia, 020/2013/CONSUNI – Auxílio Alimentação, e demais resoluções e normas institucionais pertinentes.

9.2. A portaria de concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação para os acadêmicos aprovados terá vigência em conformidade com o Cronograma do **Item 3**.

9.2.1. O acadêmico classificado poderá ser convocado, respeitando-se a ordem de classificação, conforme o item 3. E, sua vigência terá início a partir da data especificada. E término conforme a vigência especificada no edital.

9.2.2. O discente matriculado no último semestre do curso terá direito ao auxílio até que este semestre termine, desde que respeite o período de vigência estabelecido no Edital.

10. DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os encaminhamentos e procedimentos para pagamento dos Auxílios, a cada mês, serão efetivados após a entrega dos recibos devidamente preenchido e assinado pelo discente beneficiado na Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa do Campus.

10.1.1. O modelo de recibo encontra-se disponível para download no site www.unemat.br/prae em extensão para edição (.doc) e não será aceito fora do padrão/modelo ou critérios estabelecidos neste edital.

10.1.2. A não entrega do recibo implicará no impedimento do pagamento do Auxílio para o discente pelo setor financeiro da UNEMAT.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

11.1. É de responsabilidade do discente beneficiado com Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação entregar o recibo, mensalmente, devidamente preenchido e assinado na Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa do Campus conforme data estabelecida e divulgada pelo Campus.

11.2. Os recibos deverão ser preenchidos com caneta esferográfica preta ou azul e não serão aceitos recibos rasurados, escrito de forma ilegível ou incompleto.

11.2.1. Serão aceitos recibos preenchidos digitalmente, impressos e devidamente assinados.

11.3. O recibo entregue posterior ao prazo estabelecido pelo Campus deverá ser acompanhado de um documento que justifique o atraso.

11.3.1. Justifica-se o atraso na entrega ou assinatura do recibo nos seguintes casos: atestado médico, participação em eventos acadêmicos, culturais ou esportivos representando a instituição e atividades curriculares em localidades distintas do seu Campus de origem.

11.3.2. As justificativas não contempladas no **Item 11.3.1.** desse edital, deverão ser entregues na Diretoria de Unidade Regionalizada e Administrativa do Campus para análise e emissão de parecer.

11.4. O discente contemplado com os Auxílios Moradia e Auxílio Alimentação e que, posteriormente, for aprovado em bolsa ou estágio remunerado, interna ou externa à UNEMAT, deverá solicitar a exclusão de um dos Auxílios encaminhando o Termo de Desistência (Anexo V) à Diretoria de Unidade Regionalizada e Administrativa.

11.5. O discente que durante a vigência do(s) Auxílio(s) vier a exercer alguma atividade que caracterize vínculo empregatício, deverá solicitar o cancelamento do(s) Auxílio(s) junto à Diretoria de Unidade Regionalizada, nos mesmos critérios estabelecidos no **Item**



11.6. O discente, durante a vigência do(s) Auxílio(s), deverá comunicar à DURA o trancamento de matrícula, desistência do curso, mudança de curso e quaisquer outras mudanças na atividade acadêmica, bem como mudança de endereço residencial, contato telefônico ou qualquer outra informação que impossibilite o contato com o mesmo.

11.7. O discente deverá apresentar o histórico escolar à Diretoria de Unidade Regionalizada que comprove seu rendimento escolar, ao final de cada semestre.

11.7.1. A não entrega do comprovante de rendimento escolar, implicará no atraso do recebimento do auxílio e consequente cancelamento.

11.7.2. O discente só continuará a fazer jus ao auxílio se não contrariar o disposto no item 13 e subitens.

12. DA DESISTÊNCIA DO(S) AUXÍLIO(S)

12.1. A concessão do Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação poderá ser cancelada e sua portaria revogada a pedido do discente que deverá encaminhar de imediato o Termo de Desistência (**Anexo V**), caso contrário, acarretará em inadimplência do mesmo junto à UNEMAT, obrigando-o a devolução do erário dos valores recebidos indevidamente (**Anexo VI**).

12.2. Em caso da não devolução do erário, ficará registrada uma pendência junto à Supervisão de Apoio Acadêmico - SAA, que implicará em restrições previstas na legislação universitária vigente.

13. DO CANCELAMENTO DO(S) AUXÍLIO(S)

13.1. A concessão do Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação poderá ser cancelada a qualquer momento durante a vigência do(s) Auxílio(s) no caso de descumprimento das atribuições do discente beneficiado.



13.2. O discente terá seu Auxílio cancelado e sua portaria revogada por:

13.2.1. A não entrega do recibo por um prazo de até 2 (dois) meses consecutivos.

13.2.2. Reprovação por insuficiência de frequência em qualquer uma das disciplinas matriculadas no semestre;

13.2.3. Reprovação por média ou nota em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre.

13.2.4. Cursar menos de 50% das disciplinas ofertadas no semestre.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais complementares e comunicados referentes a este Edital.

14.2. A PRAE e/ou a Diretoria de Unidade Regionalizada e Administrativa poderá(ão) realizar a averiguação da situação socioeconômica do discente, bem como realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, a qualquer momento, caso haja necessidade.

14.3. A verificação de qualquer omissão, documentos falsos ou não veracidade nas informações prestadas, acarretará a eliminação automática do candidato firmado sob advertência das penalidades previstas em lei, decorrentes de falsa declaração conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro.

14.3.1. A inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, acarretará o cancelamento do benefício, ficando o discente, inclusive, sujeito à abertura de processo disciplinar de acordo com a legislação universitária vigente.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



14.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Cáceres, 05 de março de 2018.

Prof. Celso Faria Teixeira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Reitoria/UNEMAT



**EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**

ANEXO I - ATA DE SELEÇÃO

(Uso exclusivo da Banca de Seleção)

I – IDENTIFICAÇÃO
Edital Nº. 001/2018/PRAE
Campus:
Diretor(a) de Unidade Regionalizada Administrativa:
Período de vigência do Auxílio:
II – MODALIDADES
() Auxílio Moradia
() Auxílio Alimentação

III – ABERTURA

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas e _____ minutos, nas dependências do *Campus* _____ reuniu-se a Banca de Seleção para concessão de Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação, composta pelos seguintes membros _____ (Presidente da Banca), _____ e _____ (Representantes da comunidade acadêmica). Participaram do processo seletivo os(as) candidatos(as) que constam da lista de presença, em anexo (juntar a este lista de presença assinada pelos candidatos e membros da banca), sendo que o resultado final, em ordem de classificação, configurou-se da seguinte forma:

ORD.	CANDIDATOS	SITUAÇÃO FINAL
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

IV – Observações: (preencher este campo somente se necessário):

V – FECHAMENTO:

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrado os trabalhos e eu, _____, designado(a) presidente da Banca de Seleção, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais componentes.

Banca de Seleção (Assinaturas):

Presidente da Banca

Membro da Banca

Membro da Banca

_____, _____ de _____ de 2018.



**EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE RECURSO

DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
E-mail:	
Telefones:	
Campus:	
Curso:	
Nº de Matrícula:	Semestre:
JUSTIFICATIVA DO RECURSO	

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PARECER DA BANCA
() Deferido () Indeferido
JUSTIFICATIVA

Assinatura do(a) DURA



**EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

I – IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
E-mail:	
Telefones:	
Campus:	
Nº de Matrícula:	Semestre:
Nome do Diretor(a) de Unidade Regionalizada:	
Modalidade: Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação	
Início da Concessão do Auxílio:	
Término da Concessão do Auxílio:	31/12/2017
VALOR DOS AUXÍLIOS	
<input type="checkbox"/> Auxílio Moradia: R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)	
<input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)	
Conhecendo as normas que regem o Programa de Assistência Estudantil da PRAE/UNEMAT e Resoluções específicas e, passando a integrar o referido sistema, estou ciente de que:	
1. A concessão do Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação poderá ser interrompida em decorrência do não atendimento das condições previstas no EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE , Resoluções específicas ou por minha própria iniciativa, mediante prévia comunicação;	
2. Meu rendimento escolar será avaliado periodicamente, de acordo com as condições previstas no Edital de Seleção 001/2018/PRAE e Resoluções específicas;	
3. Minha condição de vulnerabilidade socioeconômica será avaliada periodicamente, de acordo com as condições previstas no Edital de Seleção 001/2018/PRAE e Resoluções específicas;	
4. A participação neste Programa de Auxílios não estabelece qualquer vínculo empregatício com a UNEMAT.	
5. A concessão do Auxílio Moradia e/ou Auxílio Alimentação poderá ser interrompida em decorrência da não entrega do recibo por um prazo de até 2 (dois) meses consecutivos.	

_____ / ____/2018
Assinatura do Discente



**EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**

ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, aluno regularmente matriculado(a) sob o Nº _____ no Curso de _____ do Campus Universitário _____, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, portador(a) do RG nº. _____ SSP/____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____ nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO POSSUO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** de qualquer natureza.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Discente



**EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE**

ANEXO V - TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, aluno(a)
regularmente matriculado(a) no Curso de
_____, sob a Matrícula nº _____,
no Campus Universitário de _____, da Universidade do
Estado de Mato Grosso – UNEMAT, portador(a) do RG nº. _____
SSP/_____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à
rua _____ nº. _____, bairro _____,
na cidade de _____, declaro que desisto da concessão
do Auxílio _____, que faria jus por ser
socioeconomicamente vulnerável, a partir da data de _____.

Estou ciente de que, em face deste termo, fica a Diretoria de Unidade
Regionalizada Administrativa desimpedida para preencher a vaga que a mim
corresponderia, atribuindo-a a outro candidato da lista de classificação (majoração).

Por ser expressão de verdade, firmo o presente termo.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Discente

Assinatura do Responsável Legal
(Caso seja menor de idade)



**EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE**

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DE ERÁRIO

Eu, _____, aluno (a) do curso de _____, matrícula nº _____, Campus universitário de _____, telefone nº (____) _____ CPF nº _____-_____, RG nº _____, me comprometo a devolver o erário recebido indevidamente, em caso do descumprimento do Edital de Seleção, cancelamento do(s) Auxílio(s) e revogação da portaria de concessão do(s) Auxílio(s) e a apresentar o comprovante de depósito identificado na Diretoria de Unidade Regionalizada e Administrativa do Campus, no prazo de 60 dias a contar da data de notificação.

Em caso do descumprimento desse Termo de Compromisso, a Diretoria de Unidade Regionalizada Político e Administrativa do Campus está autorizada a incluir meu nome na lista de inadimplentes junto à Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA do Campus, à PRAE e ao Financeiro da UNEMAT, sendo vedado a mim o direito de solicitar documentos e concorrer à seleção de demais Auxílios, estágios e bolsas nesta instituição.

OBS: A devolução do erário será realizada mediante emissão de boleto **DAR** junto à Diretoria de Unidade Regionalizada e Administrativa (DURA).

Nestes termos, dou ciência e assino.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) discente



**EDITAL Nº. 001/2018/PRAE DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE**

ANEXO VII – COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Nome do Candidato: _____

CPF: _____ RG: _____

Campus: _____

Documentos comuns a todos os membros do grupo familiar:

- a) Cópia do RG ou certidão de nascimento (se não possuir RG);
- b) CPF (maiores de 18 anos);
- c) Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (maiores de 14 anos) com a página da foto, dos dados de identificação, do último emprego registrado e da página seguinte em branco e páginas das observações;
- d) Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apresentar declaração negativa (formulário de declaração de não possuir CTPS, modelo disponível em: www.unemat.br/prae no menu “Editais” e link “2018”);
- e) **Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega** à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua “Situação das Declarações IRPF 2017”, contendo a informação “sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que deve ser obtida no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), clique no menu superior “Serviços” vá ao link “Consulta Restituição IRPF” e no item “Acesso Direto”, insira o número do CPF, o ano 2017, data de nascimento e os caracteres apresentados, depois clique em Consultar;
- f) **Dispensados de declarar IRPF** devem imprimir sua “Situação das Declarações IRPF 2017”, contendo a informação “sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que deve ser obtida no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>), clique no menu superior “Serviços” vá ao link “Consulta Restituição IRPF” e no item “Acesso Direto”, insira o número do CPF, o ano 2017, data de nascimento e os caracteres apresentados, depois clique em Consultar;
- g) Extratos bancários relativos aos três últimos meses do início do período das inscrições.

Exemplo: A informação solicitada deve ser dos três meses anteriores ao início das inscrições no processo seletivo. Se a inscrição iniciou em março de 2018, os documentos devem ser de dezembro, janeiro e fevereiro de 2018.



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 1:

1. **Na coluna 2:** preencha o nome de todos os integrantes que compõem o grupo familiar (incluindo também o nome do candidato);
2. **Na coluna 3:** informe o grau de parentesco com o candidato (Ex.: pai, mãe, irmão, etc...);
3. **Na coluna 4:** informe a idade dos integrantes do grupo familiar;
4. **Na coluna 5:** informe a situação/ocupação de cada integrante que compõem o grupo familiar (Ex.: Assalariado, desempregado, estudante, autônomo, trabalhador rural, etc...)
5. **Na coluna 6:** informe a média da renda BRUTA dos três últimos meses (a contar do mês do início das inscrições) que antecedem a inscrição do candidato e de cada um dos integrantes que compõem o grupo familiar. (Para calcular a média some a renda dos três meses anteriores ao mês do início das inscrições no processo seletivo e divida por três)
6. Para calcular a renda familiar bruta per capita, some os valores informados na coluna 6 e divida pelo número de integrantes que compõem o grupo familiar.

QUADRO 1: Composição do Grupo Familiar e sua Respectiva Renda

Nº	Nome do Integrante do Grupo Familiar	Grau de parentesco com o candidato	Idade	Situação/Ocupação	Média da renda dos últimos três meses (em R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
	SOMA DA RENDA FAMILIAR BRUTA =				
	RENDA FAMILIAR BRUTA PERCAPITA =				

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código penal* às demais cominações legais aplicáveis.

_____ (MT), _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome e Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (quando o(a) candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos)

*O Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299 – omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante;

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 – Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagens ilícitas, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

PRAE - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000 – (65) 3221 0060
www.unemat.br – Email: prae@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



CHECK LIST DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA A COMPROVAÇÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR

GRUPO FAMILIAR: Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio candidato, relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (considerados a partir do candidato): Mãe, Madrasta, Pai, Padrasto, Cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), Irmão/Irmã, Avô/Avó.

Poderão ser incluídos esses membros desde que eles usufruam da Renda Bruta mensal familiar e atendam a uma das seguintes condições:

- Se possuem rendimentos individuais, os mesmos tenham sido declarados na composição de Renda Bruta mensal familiar;
- Se não possuem rendimentos individuais, possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora.

Atenção:

- I. Este Formulário deve ser preenchido pelo servidor responsável pelo recebimento das documentações comprobatórias dos candidatos;
- II. Confira os documentos necessários para comprovação do rendimento bruto familiar. Para cada constituinte do núcleo familiar que auferir renda deve-se apresentar fotocópia dos documentos pessoais.
- III. Estão excluídos do cálculo do rendimento bruto familiar:
 - a. Valores percebidos a título de:
 - i. Auxílios para alimentação, moradia e transporte;
 - ii. Diárias e reembolsos de despesas;
 - iii. Adiantamento e antecipações;
 - iv. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores (13º salários e férias);
 - v. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - vi. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - b. Rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - i. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - ii. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - iii. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - iv. Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
 - v. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - vi. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DA RENDA:

Trabalhadores Assalariados:

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Contracheques dos três meses anteriores à data de inscrição.		
CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;		
Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador do FGTS;		

Atividade Rural:

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Declaração de Imposto de Renda Pessoal Jurídica IRPJ;		
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;		
Notas fiscais de vendas;		
Declaração de que exerce atividade rural, informativo, inclusive, a renda média mensal (pode ser do Sindicato ou do próprio trabalhador) (Declaração de atividade Rural);		

Aposentados e Pensionista ou em Auxílio Previdenciário

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Extrato dos três meses anteriores ao mês do início das inscrições no processo seletivo do pagamento de benefício;		
O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida;		

Autônomos e Profissionais Liberais e Trabalhadores com Rendimentos Informais

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de sua família, quando for o caso;		
Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;		
Declaração e Renda Variável informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos três meses anteriores ao mês do início das inscrições no processo seletivo. (Declaração de Renda Variável);		



Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Apresentar contratos, recibos, depósitos, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão, etc.), recebimentos bancários, entre outros, relativos aos três meses anteriores ao mês de início das inscrições no processo seletivo.		

Pescadores

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Carteira de pescadores profissional.		
Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente.		
Declaração de profissional informal, apenas se pescador autônomo (Declaração de Renda Variável)		

Proprietários/Sócios de Empresas e Microempresas

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Cópia dos 03 contracheques ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore) com respectivas GFIPs (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) dos meses, ou Declaração Comprobatória de percepção de Rendimentos - DECORE (emitida por profissional contábil) referente aos três meses anteriores ao mês do início das inscrições no processo seletivo.		
Extratos bancários da pessoa jurídica dos três meses anteriores ao mês do início das inscrições do processo seletivo.		
CNPJ – situação cadastral emitida pela Receita Feral.		
Optantes pelo Simples, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN do último exercício, quando for o caso.		
Microempreendedor individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI do último exercício, quando for o caso.		

Recebedores de Pensão Alimentícia e/ou Auxílio de Parentes e Amigos

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Apresentar sentença judicial com a especificação do valor ou caso não haja processo judicial, apresentar Declaração de recebimento de pensão alimentícia/auxílio de parentes e amigos.		



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Sem Renda

Descrição	Entregou cópia	
	Sim	Não
Declaração de que não possui renda.		
Comprovante de pagamento do Seguro-Desemprego referente aos três últimos meses que antecedem a data do início das inscrições, se houver.		

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ (MT), ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome e Assinatura do pai, mãe ou responsável legal (quando o(a) Candidato(a) tiver inferior a 18 anos):

Nome do(a) Servidor(a) do Campus responsável pela Conferencia:

Assinatura do(a) DURA

*O Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299 – omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante;

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 – Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagens ilícitas, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.